

DECRETO Nº 008/2021, 28 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, como meio de estimular a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata - PE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de regulamentação do IPTU premiado:

Considerando a importância de premiar os contribuintes do IPTU que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias, valorizando a atitude positiva dos munícipes ao cumprirem com as suas obrigações junto ao Município e, de igual modo, estimulando a elevação e constante crescimento da base de adimplência por meio de campanhas de incentivos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, como meio de estimular a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU referente ao exercício financeiro.

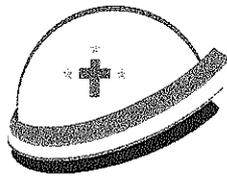
Art. 2º Estarão aptos a participarem dos sorteios todas as pessoas físicas que detenham a propriedade de imóveis devidamente cadastrados junto ao Município de São Lourenço da Mata/PE e que estejam em dia com o pagamento do IPTU do exercício de 2021.

§1º Caso o contribuinte sorteado possua somente um imóvel inscrito no cadastro imobiliário municipal, e já tendo sido a obrigação tributária de pagamento do IPTU relativo ao referido imóvel transferida a terceiro, através do contrato de locação onde o locatário seja o responsável pelo recolhimento do IPTU será considerado ganhador da premiação o terceiro que faz jus ao pagamento do tributo.

§2º Não poderão participar dos sorteios as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da lei municipal 003/2009 que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2010.

Art. 3º Serão sorteados os seguintes prêmios:

QUANTIDADE	PRÊMIO
01	MOTO CG 160 START



01	GELADEIRA
03	TV'S 32'
03	FOGÕES 4 BOCAS
03	MICROONDAS – 20L
10	LIQUIDIFICADORES
10	VENTILADORES
10	SANDUICHEIRAS

Art. 4º Os sorteios serão realizados e transmitidos através das redes sociais oficiais do Município.

Parágrafo Único. O contribuinte deverá retirar na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE o cupom para participação do sorteio mediante apresentação da guia de pagamento do IPTU total do exercício.

Art. 5º O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF, endereço completo e o telefone do participante e a inscrição imobiliária do imóvel obrigatoriamente.

Art. 6º O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado na urna instalada na Divisão de Tributação.

Art. 7º Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 8º Os sorteios dos bens indicados nos itens acima citados no artigo 3º ocorrerá em dia a ser divulgado através das páginas oficiais da Prefeitura do município no corrente ano, o qual será realizado na sede da Prefeitura, com a presença da comissão organizadora e autoridades representativas.

Art. 9º Os contribuintes concorrerão com o número de inscrição junto ao cadastro imobiliário do Município, devendo estar em dia com o pagamento do IPTU do exercício vigente, referentes a todos os imóveis que estejam cadastrados em seu nome e/ou com eventuais parcelamentos com pagamento em dia.

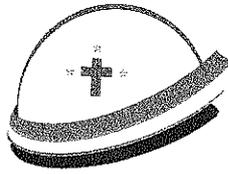
Art. 10. Fará jus ao prêmio o participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe no art. 5º deste Decreto e corresponder ao imóvel de proprietário que não possua débito com a Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE.

Parágrafo único. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do participante.

Art. 11. O prazo para retirada dos prêmios aos participantes sorteados será de 30 (trinta) dias após a realização do sorteio.

§1º O Prefeito ou o Secretário Municipal de Finanças poderão designar data específica, dentro do prazo fixado no caput deste artigo, para a realização de evento para a entrega dos prêmios.

§2º Os contribuintes contemplados deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem que desta



circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte do Município.

§3º O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração.

Art. 12. A Comissão Organizadora do Sorteio "IPTU PREMIADO / 2021" será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal e compor-se-á de servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;

III - aprovar ou impugnar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;

IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados, no prazo de até 15 (quinze dias), a contar da data do sorteio;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

Art. 14. O sorteio "IPTU PREMIADO / 2021" será divulgado através de campanha publicitária nos órgãos da imprensa local e os esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Art. 15. O resultado final de cada sorteio será divulgado no site da Prefeitura, na imprensa local e através de correspondência ou contato telefônico aos participantes premiados, além de sua afixação em local apropriado.

Art. 16. É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro.

Art. 17. Os bens destinados aos sorteios serão previamente adquiridos pela Prefeitura nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Art. 18. As despesas para aquisição dos bens móveis destinados ao sorteio serão realizadas por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente.

Art. 19. No caso de dúvidas ou discordância sobre a premiação a Comissão de Sorteio poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 20. As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao Programa "IPTU PREMIADO / 2021" serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 28 de Janeiro de 2021.

VINICIUS LABANCA

-Prefeito-

Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município